



RESOLUÇÃO Nº 177/2013
Tribunal Pleno Administrativo

Altera as Resoluções n. 154, de 02 de fevereiro de 2011 e n. 156, de 04 de maio de 2011.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 27, §2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre (Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010),

Considerando a criação da 3ª Vara de Fazenda Pública, através da Resolução n. 156, de 04 de maio de 2011, especializada em processar e julgar ações de Execução Fiscal do Estado e Município,

Considerando que a referida unidade jurisdicional reduziu consideravelmente o número de processos em trâmite na 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública,

Considerando a grande quantidade de processos remetidos à Vara de Execução Fiscal,

Considerando que a especialização da 3ª Vara da Fazenda Pública não surtiu os efeitos relacionados à celeridade e à melhoria da prestação jurisdicional,

Considerando, por fim, a deliberação do Pleno Administrativo, tomada nos autos do Processo n. 0000819-79.2013.8.01.0000.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso III no art. 26 da Resolução n. 154, de 02 de fevereiro de 2011, com a seguinte redação:

“[...]”

Art. 26. Compete ao juízo especializado em **Fazenda Pública** processar e julgar:



RESOLUÇÃO Nº 177/2013
Tribunal Pleno Administrativo

[...]

III – as causas relacionadas a acidente de trabalho de que trata o inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Os processos em andamento nas Varas Cíveis da Comarca de Rio Branco relacionados à competência de que trata o art. 1º desta Resolução permanecerão nas respectivas unidades jurisdicionais.

Art. 3º. Os **artigos 1º e 3º** da Resolução n. 156, de 04 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“[...]

Art. 1º. Fixar a competência da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital para processar e julgar:

I - as causas em que o Estado, o Município vinculado à respectiva Comarca, entidade autárquica ou empresa pública estadual ou municipal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

II - os mandados de segurança, habeas data e mandado de injunção, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça;

III - as causas relacionadas a acidente de trabalho de que trata o inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil.

[...]

Art. 3º. A prática e a comunicação dos atos processuais pela 3ª Vara da Fazenda Pública será exclusivamente por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

Art. 4º. Os feitos redistribuídos à 3ª Vara de Fazenda Pública, por ocasião de sua



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 177/2013
Tribunal Pleno Administrativo

instalação e especialização, deverão retornar às unidades jurisdicionais originariamente distribuídas.

Parágrafo único. Deverá ser implantado sistema de compensação entre as 03 (três) varas ordinárias de Fazenda Pública, de forma que os acervos sejam, ao longo do tempo, equilibrados.

Art. 5º. Ficam revogados o art. 2º da Resolução n. 156/2011 e o §5º do art. 2º da Resolução n. 154/2011.

Art. 6º. O quadro das unidades jurisdicionais constante do Anexo I da Resolução n. 154/2011 do Tribunal Pleno Administrativo fica alterado nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-Acre, 27 de Agosto de 2013.

Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Presidente

Desembargadora **Eva Evangelista**
Vice-Presidente, em exercício

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 177/2013
Tribunal Pleno Administrativo

Desembargador **Samoel Evangelista**
Membro

Desembargador **Adair Longuini**
Membro

Desembargador **Francisco Djalma**
Membro

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Membro

Publicado no DJE nº 4.994, de 10.09.2013, fls. 124-125.



Denominação da Unidade Judiciária	Competência
1ª Vara Cível	Cível residual – artigo 24
2ª Vara Cível	Cível residual e exclusiva de falência, recuperação judicial e extrajudicial – artigos 24 e art. 2º, § 1º
3ª Vara Cível	Cível residual – artigo 24
4ª Vara Cível	Cível residual – artigo 24
5ª Vara Cível	Cível residual – artigo 24
1ª Vara de Família	Família – artigo 25
2ª Vara de Família	Família – artigo 25
3ª Vara de Família	Família – artigo 25
1ª Vara de Fazenda Pública	Fazenda Pública – artigo 26
2ª Vara de Fazenda Pública	Fazenda Pública – artigo 26
3ª Vara de Fazenda Pública	Fazenda Pública – artigo 26
Vara de Órfãos e Sucessões	Órfãos e Sucessões – artigo 27
Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis	Registros Públicos – artigos 28 e 2º, § 2º
1ª Vara de Infância e Juventude	Infância e Juventude – artigos 29 e 2º, § 3º
2ª Vara de Infância e Juventude	Infância e Juventude – artigos 29 e 2º, § 4º
1ª Vara Criminal	Criminal residual – artigo 33
2ª Vara Criminal	Criminal residual – artigo 33
3ª Vara Criminal	Criminal residual – artigo 33
4ª Vara Criminal	Criminal residual – artigo 33



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno
Administrativo

ANEXO I

RIO BRANCO

Denominação da Unidade Judiciária	Competência
1ª Vara do Tribunal do Júri	Tribunal do Júri – artigo 34
2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar	Tribunal do Júri e Auditoria Militar – artigo 34 e 37
Vara de Execuções Penais	Execução Penal – artigo 36
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (Incluído pela Resolução PLENO nº 160, de 17.8.2011)	Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Art. 36-A
Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito	Delitos de Drogas e Acidente de Trânsito – artigos 35 e 2º, § 6º
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – artigo 38
1º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – artigo 30
2º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – artigo 30
3º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – artigo 30
Juizado Especial de Fazenda Pública	Juizado Especial de Fazenda Pública
1º Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal – artigo 39
2º Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal – artigo 39